

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE
DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF/DNFC/CFIC/0036/2023



ASSUNTO: Obras ETA Abóbora – ETE Laje.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: BRK Ambiental, Alameda A, Qd. CHC, Lt. 142 e 143, C. São Pedro, Aparecida de Goiânia – GO.

MUNICÍPIO DO SISTEMA FISCALIZADO: Rio Verde/GO

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 15/08/2023

PROCESSO: 89304/2023

ANALISTA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Daniely Karen Matias Alves, matrícula nº 3.010.982

MEMBROS DA PRESTADORA: Romério Oliveira Paraguai, Tiago Rosa dos Santos, Rafael Elias, Lyniker Oliveira

08/2023

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 130 de 03 de julho de 2018, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, tem como finalidade dar cumprimento às políticas públicas e exercer as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso.

2. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo relatar a vistoria de acompanhamento de Instalação da ETE Laje e Ampliação/Instalação da ETA Abóbora, no município de Rio Verde – GO.

3. RELATÓRIO

3.1. Metodologia de Fiscalização

A Coordenação de Fiscalização e Controle – CFIC, em atendimento ao cronograma de fiscalizações da AMAE, destacou diligência para o acompanhamento das obras desenvolvidas na ETE Laje e ETA Abóbora.

A fiscalização foi realizada na data apostada à capa do presente relatório, com o intuito de verificar as atividades executadas e de validar o cronograma de obras, anteriormente apresentado pela BRK, por meio do Ofício 243/2023, Ofício 241/2023 (no Anexo Doc.04).

3.2. Resultados de Fiscalização

3.2.1 ETE Laje

Na ETE Laje foi averiguado que as obras civis permanecem paralisadas. Não há indícios de movimentação quanto ao cronograma apresentado pela BRK. No ato da fiscalização foi questionado pela CFIC sobre a previsão do início das obras, porém não houve resposta concreta por parte da prestadora.

3.2.2 Ampliação/Instalação ETA Abóbora

As obras de infraestrutura do sistema de ampliação da ETA Abóbora encontram-se finalizadas.

O Sr. Lyniker Oliveira, membro da prestadora de serviços BRK, relatou durante a fiscalização que após a conclusão das obras estava previsto a realização de testes e posteriormente o sistema seria entregue para a operação da SANEAGO. Entretanto, durante os testes foram identificadas algumas falhas técnicas que demandam reparos imediatos.

Em relação ao sistema hidráulico, foram identificados vazamentos em 3 (três) tanques. A empresa Tecno Bombas foi acionada para realizar a manutenção. Além disso, durante a etapa de testes foi identificado vazamento na adutora de água tratada, em um canal já existente. Desse modo, pelo fato da falha se concentrar em uma faixa já pertencente à SANEAGO, a mesma foi notificada para executar o reparo. Somente após a manutenção será possível concretizar a interligação do novo sistema da ETA.

Atualmente, na planta da ETA está em execução a estrutura de monovias na área de captação de água bruta. A subestação de energia elétrica está concluída, sendo necessário a ligação na rede de energia. Segundo a BRK, essa negociação para ligação está em trâmite entre a SANEAGO e a concessionária Equatorial.

Quando questionada sobre a finalização dos reparos necessários, a BRK informou para a CFIC uma previsão estimada em 30 (trinta) dias.

4. CONSTATAÇÕES

- **Não há movimentação de obras na planta da ETE Laje;**
- **Necessidade de reparos na ETA Abóbora, que excedem o prazo de obra apresentado em cronograma.**

5. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Lei Nº 11.445 de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina em seu art. 43 que:

“A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais. ”

De acordo com a Lei estadual Nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, art. 28:

“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, uniformidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas a todos os usuários que se encontrem em situação

de recebê-lo, assegurando a manutenção e melhoria da saúde pública, a proteção do meio ambiente, os direitos do consumidor e o uso racional dos recursos hídricos. ”

Conforme o Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares celebrado entre a Saneago e BRK, na cláusula oitava, item 8.1.1:

“Para os efeitos do que estabelece esta Cláusula e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS, nos termos deste contrato e das demais normais aplicáveis. ”

Conforme o art. 60 da Resolução N° 26/2022 da AMAE, é classificada como infração de natureza média, além das fixadas como tal na legislação do titular e/ou no contrato entre este e o prestador de serviços:

*“(…)
XXXII – deixar de remeter ao ente regulador, na forma e nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados, inclusive quanto aos procedimentos de reajuste e revisão tarifária;
(…)”*

Diante do exposto, a prestadora deverá:

- **APRESENTAR** através de documento formalizado, a previsão de início das obras na ETE Laje e o cronograma de atividades (caso tenha alterações), em **15 (QUINZE) DIAS**;
- **APRESENTAR** através de documento formalizado, a previsão de entrega da obra da ETA Abóbora, em **15 (QUINZE) DIAS**.

6. CONCLUSÃO

Este relatório apresentou as constatações levantadas em fiscalização nas obras de instalação da ETE Laje e ampliação da ETA Abóbora, no Município de Rio Verde - GO, em que foram detectadas ocorrências das não conformidades acima descritas, sendo necessário proceder a regularização e apresentar informações.

Além disso, a prestadora fiscalizada pode apresentar DEFESA PRÉVIA, defesa em 15 (quinze) dias úteis, caso queira, nos termos indicados no § 2º do art. 41 da Lei Complementar 130/2018, lei instituidora da AMAE e no art. 11 da Resolução Normativa da AMAE nº 26/2022 (art. 11).

Atente-se ao disposto no § 2º do artigo 41 da LC 130/2018, abaixo transcrito:

“§ 2º No exercício dos procedimentos fiscalizatórios pela entidade reguladora, se detectada ocorrência de infração que possa dar ensejo a aplicação de sanções, a AMAE notificará o infrator para, no prazo indicado na notificação, regularizar a situação verificada, apresentar informações e, **caso queira, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia à Coordenação de Fiscalização e Controle acompanhada de documentos comprobatórios.** (Inserido pela Lei Complementar nº. 254, de 27 de junho de 2022) ”.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

 <p>15 de ago. de 2023 09:42:33 Estrada Rio Abaixo Rio Verde Goiás AMAЕ_CFIC01</p>	
<p>Fonte: AMAE Descrição: Área de instalação da ETE Laje.</p>	<p>Fonte: AMAE Descrição: Material que será utilizado para a obra da ETE Laje.</p>
	
<p>Fonte: AMAE Descrição: Vista superior dos componentes do sistema de tratamento da ETA Abóbora.</p>	<p>Fonte: AMAE Descrição: Vista superior da Calha Parshall.</p>



Fonte: AMAE
Descrição: Componentes do sistema de tratamento da
ETA Abóbora.



Fonte: AMAE
Descrição: Lagoas com impermeabilização.

Rio Verde, 16 de agosto de 2023.

EQUIPE TÉCNICA

Daniely Karen Matias Alves
Analista de Fiscalização e Controle
Matrícula nº 3.010.982
AMAE

José Alves Neto
Coordenador de Fiscalização e Controle
Matrícula nº 10.18.825
AMAE